



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**  
**Credenciamento CHUE - Médicos**

Relatório das Comissões - FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO - 2022

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

## **CREDENCIAMENTO MÉDICO**

### **MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO**

**PROFISSIONAL MÉDICO: Rayane Toledo Simas**

**CATEGORIA: 5 - MÉDICO COM RQE EM NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA**

**PROCESSO SEI CREDENCIAMENTO: 2270.01.0054014/2022-39**

**PROCESSO SEI ANÁLISE DOCUMENTAL: 2270.01.0062726/2022-40**

**OBJETO: Credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.**

**REFERÊNCIA: Recurso interposto ao resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição**

**Senhora Presidente,**

**Trata o presente de recurso interposto pela profissional médica Rayane Toledo Simas, CPF 113.\*\*\*.\*\*\*-50, no que tange à Ata de resultado preliminar credenciamento do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência publicada em 14/12/2022 (57744206).**

**Exigências constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, devidamente observadas pela Comissão de Credenciamento.**

## 1. DO RESUMO DOS FATOS

Conforme se depreende dos autos, a profissional médica Rayane Toledo Simas, CPF 113.\*\*\*.\*\*\*-50, solicitou credenciamento por meio do preenchimento, aos 11/12/2022 17:48:18, de formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

A profissional médica apresentou os documentos relacionados no Anexo II-A do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, tendo preenchido e anexado, nos campos correspondente do formulário eletrônico, a Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos de que trata o Anexo IV e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD do Anexo V.

Os demais documentos listados na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II-A, foram digitalizados e anexados nos campos respectivos.

Conforme relatado no Parecer Técnico FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO nº. 31/2022 (57581604), instituída pela Portaria Presidencial nº 2.369, de 29 de novembro de 2022 (56881282), foi observado que o documento anexado relativo ao item “10. Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);” consistia somente na frente do diploma, não atendendo os requisitos editalícios e legais.

Além disso, o item “11. Cópia simples de comprovação de especialização ou estudo de acordo com a categoria;” consistia de histórico escolar de pós-graduação.

foto

Nessa perspectiva, a profissional foi INABILITADA com fundamento nos itens 10 e 11 do Anexo II-A do Edital.

A profissional médica foi notificada sobre sua inabilitação por e-mail, em 15/12/2022, conforme e-mail (57803752) e por meio de publicação, em 14/12/2022, da Ata de resultado preliminar credenciamento do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência (57744206).

Foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação para apresentar a peça recursal em formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>. O formulário de recurso foi preenchido aos 16/12/2022 16:46:14.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Foi facultada a apresentação de recursos em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da análise documental.

Considerando-se que a publicação foi feita em 14/12/2022 (56534412), o prazo tem início em 15/12/2022 e finda em 16/12/2022.

Portanto, o preenchimento do formulário de recurso foi tempestivo e será analisado.

### 3. DO PEDIDO DE RECURSO E CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A profissional médica interessada apresentou o seguinte relato:

Venho por meio deste solicitar a reavaliação dos itens 10 e 11 do Anexo II-A, em que foram solicitados cópia simples do diploma médico e comprovação de que estou na residência de neurocirurgia com mais de 75% do curso concluído. Foi por mim enviado: a cópia do diploma e cópia do histórico escolar em que consta início da Residência em jan/2019. Anexo abaixo mais uma comprovação de que possuo mais do que 75% da residência de neurocirurgia concluída e novamente cópia do diploma. Agradeço.

Cabe observar, primeiramente, que esta manifestação da Comissão de Credenciamento se ampara nos critérios estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2022, notadamente no item 7.4.2.1 do Edital que assim estabelece: "7.4.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;"

Em relação ao Diploma de Graduação, destaca-se que o verso desse documento contém informações essenciais sobre o curso, como pode ser visto no modelo abaixo:

Verso

Curso \_\_\_\_\_ 10

Reconhecido pela Portaria \_\_\_\_\_  
de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, publicada no D.O.U em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 11

Habilitação em \_\_\_\_\_ 12

Conclusão: \_\_\_\_\_ 13  
\_\_\_\_\_ 14  
\_\_\_\_\_ 15

[LOCAL RESERVADO PARA O REGISTRO DO DRCA]

10) Nome do Curso conforme o item 3 do anverso/frente  
11) Transcrever exatamente como consta na Portaria de Reconhecimento do Curso  
12) Caso o curso possua Habilitação preencher os itens 12, 13 e 14  
13) Preencher com o Ano/Semestre de conclusão da Habilitação  
14) Assinatura do Funcionário da instituição que está efetuando o Registro  
15) Nome do Funcionário da instituição que está efetuando o Registro

Obs – 1.: Outras informações pertinentes poderão ser acrescentadas: Averbções, Apostila de 2ª Via etc.  
Obs – 2.: Deverão ser informados os nomes das autoridades que assinam o diploma com a indicação do cargo (caso não estejam no anverso)

Fonte: <https://www2.ufmg.br/drca/content/download/17722/126199/file/Modelo%20-%20Diploma.pdf>

O diploma anexado à peça recursal igualmente não contém a digitalização do verso.

Ao considerar o pleiteado pela profissional médica, faz-se necessário esclarecer que, para

assegurar a ampla participação de interessados e considerando que o credenciamento pressupõe exigências mínimas e a ausência de competição, a exigência de 75% de cumprimento da residência ou da especialização demonstra ser suficiente para o médico interessado ser contratado pela Administração Pública. Parte-se da premissa de que o médico residente ou especializando que já cumpriu  $\frac{3}{4}$  da residência ou especialização já possui o conhecimento e a habilidade para atender às necessidades da Fhemig para composição da escala, visto que, conforme PARECER CFM nº 5/2017 (54986088). Ressalta-se que o credenciamento/cadastro de médicos com residência em curso já foi adotado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – para o credenciamento de médicos (<http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/c/site/editais/378613-edital-medico-especialista-em-anestesiologia-ou-com-75-da-residencia-concluida-na-referida-especialidade-n-43-2018/522/561>) e pela Prefeitura de Belo Horizonte também realiza o cadastro de médicos com residência em curso (<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/24403>).

No ato de inscrição, a médica apresentou Histórico Escolar de Pós-Graduação Ciências Médicas MG, no qual consta o ingresso em 2019. Além de não indicar que o curso equivale a uma residência médica, tampouco cita a instituição de saúde credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica responsável pelo programa de residência médica. Somente na declaração apresentada junto ao recurso que pode ser verificada a residência no Biocor Instituto.

Observa-se, ainda, que o documento sinaliza apenas o ingresso no curso, não comprovando sua continuidade e o cumprimento da carga horária de 75% da residência como exigido no certame.

Uma vez que a médica não apresentou a documentação conforme Anexo II-A do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 na inscrição, que os documentos apresentados juntamente com o recurso não podem ser considerados por esta Comissão, e que o verso do diploma não foi apresentado em nenhum momento, os requisitos de habilitação não foram atendidos pela profissional médica.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, s.m.j., opinamos pela manutenção da decisão proferida por esta Comissão Credenciamento, pelos fundamentos constantes do Parecer Técnico FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO nº. 5/2022 (57518492), bem como pelas razões expostas nesta manifestação.

Vale observar que, conforme item 4.1, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 tem vigência indeterminada, enquanto houver interesse da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig). Dessa forma, fica permitida a inscrição permanente de novos interessados no credenciamento. Portanto, a profissional médica poderá realizar nova inscrição nas janelas de inscrição a serem abertas no início de cada bimestre.

É o entendimento desta Comissão de Credenciamento, o qual submetemos à consideração da Presidência da Fhemig pela reconsideração ou manutenção da decisão, conforme prescrições do item 7.4.2.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022.

**Simone Silva Costa Pereira**  
**Presidente da Comissão**

**Masp: 12156253**

**Monique Correa e Castro de Sá**  
**Membro da Comissão**  
**Masp : 11218203**

**Vivian Pacheco de Lemos**  
**Membro da Comissão**  
**Masp: 11147642**



Documento assinado eletronicamente por **Monique Correa E Castro De Sa, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Pacheco De Lemos, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Silva Costa Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57935901** e o código CRC **F5417CB1**.

**Referência:** Processo nº 2270.01.0062726/2022-40

SEI nº 57935901



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Chefia Gabinete**

**Processo** nº 2270.01.0062726/2022-40

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 58/2022/FHEMIG/CHEFIA GABINETE**

**Assunto:** DECISÃO RECURSO

### **DESPACHO**

**PROFISSIONAL MÉDICO:** Rayane Toledo Simas

**CATEGORIA:** 5 - MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA

**PROCESSO SEI CREDENCIAMENTO:** 2270.01.0054014/2022-39

**PROCESSO SEI ANÁLISE DOCUMENTAL:** 2270.01.0062726/2022-40

**OBJETO:** Credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.852/2020 e pelo item 7.4.2.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, tendo em vista que os itens 10 e 11 do Anexo II-A, bem como Relatório Recurso - FHEMIG/Comissão de Credenciamento, DECIDE conhecer do recurso e negar-lhe provimento, determinando a manutenção da decisão de inabilitação do profissional médica Rayane Toledo Simas, CPF 113.\*\*\*.\*\*\*-50, permanecendo a situação como INABILITADA.

Ao Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência para os procedimentos administrativos cabíveis.

**Renata Ferreira Leles Dias**

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

